



UFAM

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

UNIDADE: Instituto de Computação - IComp

ASSUNTO: Proposta de Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Informática.

RELATOR: Prof. Dr. Luiz Augusto Carvalho Francisco

INTERESSADO: Programa de Pós-Graduação em Informática

CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER: 047/2016-CPPG

REUNIÃO EM: 24/06/2016

PROC. Nº. 047/2016-CPPG

SIE: 23105.027851/2016

DECISÃO

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO em reunião ordinária realizada no dia 24/06/2016 **APROVOU** a Proposta de Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Informática.

Manaus, 24 de junho de 2016.

Prof. Dr. Gilson Vieira Monteiro
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação



REGIMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - A Universidade Federal do Amazonas (UFAM) manterá no Instituto de Computação (IComp) o Programa de Pós-graduação em Informática, com os Cursos de Mestrado em Informática e Doutorado em Informática, doravante denominado Programa, que se rege por este Regimento, pelas Normas Gerais de Pós-graduação e pelos Ordenamentos Básicos da UFAM, bem como pela normas nacionais determinadas pela Capes/MEC.

Art. 2º - O Programa conferirá os graus de Mestre e Doutor em Informática.

Art. 3º - O Programa tem por finalidade:

- a) Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país e da região por meio da formação de recursos humanos altamente qualificados.
- b) Proporcionar ao estudante graduado aprofundamento do saber na área de Computação.
- c) Promover o avanço científico e tecnológico em Computação.

Art. 4º - O Curso de Mestrado em Informática envolve a preparação e defesa de dissertação, compreendendo revisão da literatura, demonstrando capacidade de sistematização e revelando domínio do tema e da metodologia científica utilizada. A dissertação pode ser substituída por atividades alternativas que estejam regulamentadas por Resolução do Colegiado do Programa.

Art. 5º - O Curso de Doutorado em Informática envolve preparação e defesa de tese, resultante de revisão da literatura, com sistematização das informações existentes, e do planejamento e elaboração de trabalho necessariamente original. A tese pode ser substituída por atividades alternativas que estejam regulamentadas por Resolução do Colegiado do Programa.



CAPÍTULO 2 DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 6º - A única área de concentração do Programa é Ciência da Computação.

Art. 7º - As disciplinas são classificadas em obrigatórias e optativas.

a) O estudante de Mestrado deverá cursar pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos.

b) O estudante de Doutorado deverá cursar pelo menos 40 (quarenta) créditos.

Art. 8º - As disciplinas obrigatórias para o curso de mestrado são definidas por Resolução do Colegiado do Programa.

Art. 9º - As disciplinas obrigatórias para o curso de doutorado são definidas por Resolução do Colegiado do Programa.

Art. 10º - As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a área de informática, inclusive treinamento em serviço, assegurando ao estudante liberdade de iniciativa e participação ativa.

CAPÍTULO 3 DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11º - O Programa terá um Colegiado de Pós-graduação (CPG) e uma Coordenação de Programa de Pós-graduação (CoPPG), cujas constituição e atribuições são definidas em consonância com o Regimento Geral da Pós-graduação da UFAM.

Art. 12º - O Colegiado reunir-se-á:

a) Ordinariamente, por convocação do Coordenador.



b) Pela vontade, expressa por escrito, de um terço (1/3) de seus membros.

§ 1º - O Colegiado se reúne com a maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 2º - De cada reunião será lavrada ata, da qual se distribuirá cópia a cada membro do Colegiado para aprovação, antes da reunião seguinte.

CAPÍTULO 4

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 13º - Os docentes do Programa deverão ter o título de Doutor ou equivalente.

Art. 14º – O credenciamento e descredenciamento de professores do Programa seguirá regras definidas em Resolução do Colegiado do Programa.

Art. 15º - Todo discente terá, a partir de sua admissão, um professor permanente do Programa como orientador.

Art. 16º - Compete ao Orientador:

- a) Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação.
- b) Propor à Coordenação a composição das Bancas Examinadoras.

CAPÍTULO 5

DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS E DA ADMISSÃO

Art. 17º - Para cada ano letivo, o número de vagas para admissão aos cursos de Mestrado e de Doutorado em Informática será definido pelo Colegiado.



Art. 18º – Para ser admitido como estudante regular do curso de Mestrado, o candidato deverá ser aprovado e classificado em processo seletivo promovido pelo programa, em conformidade com as regras do edital.

Parágrafo único - O candidato apresentará à secretaria do Programa, no ato da inscrição, todos os documentos exigidos pela Resolução vigente da Pró-reitora de Pós-Graduação da UFAM, que regulamenta o ingresso discente na Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como os documentos especificados no edital de seleção.

Art. 19º – Para ser admitido como discente regular do curso de Doutorado, o candidato deverá ser aprovado e classificado em processo seletivo promovido pelo programa, respeitando-se o número máximo de vagas estabelecido para o processo. Devendo ainda:

§ 1º - O candidato apresentará à secretaria do Programa, no ato da inscrição, todos os documentos exigidos pela Resolução vigente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFAM, que regulamenta o discente na Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como os documentos especificados no edital de seleção.

§ 2º - A possibilidade de passagem direta do estudante de Mestrado para o Doutorado ocorrerá em caráter excepcional, por solicitação do estudante e recomendação do orientador, mediante decisão do Colegiado.

CAPÍTULO 6 **DA MATRÍCULA**

Art. 20º – O candidato aprovado poderá consolidar sua matrícula até 6 (seis) meses após a proclamação do resultado da seleção.

Art. 21º - O candidato selecionado fará, na secretaria do Programa, sua matrícula institucional, a partir da qual serão contados os prazos previstos neste Regimento.

§ 1º - O discente, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar à Coordenação o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, até a data prevista no Calendário da UFAM.

§ 2º - Será concedido trancamento de matrícula no máximo uma (1) vez na mesma disciplina, durante o Curso.



§ 3º - O discente, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de curso à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do Curso.

§ 4º - O prazo máximo de trancamento de curso será de um (01) ano tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, somando-se todos os pedidos de trancamento.

Art. 22º – O desligamento de discentes é regido por Resolução do Colegiado do Programa.

Art. 23º - O portador de diploma de nível superior poderá matricular-se em disciplinas isoladas, conforme Resolução do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO 7 **DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 24º - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que atender aos requisitos especificados no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAM.

Art. 25º - Poderão ser aproveitados como créditos, com anuência do orientador e a juízo do Colegiado, disciplinas cursadas no próprio Programa ou em cursos de Pós-graduação de instituições reconhecidas pelo MEC ou à critério do Colegiado.

§ 1º - O número máximo de créditos a serem aproveitados será de 20 (vinte), tanto para o mestrado quanto para o doutorado.

Art. 26º – Os discentes do Programa poderão ter créditos convalidados obtidos em disciplinas isoladas ou em disciplinas de outros cursos de Pós-graduação, mediante aprovação de seu orientador e a juízo da Coordenação.

§ 1º - As disciplinas isoladas e de outros cursos aproveitadas como créditos serão incorporadas ao histórico escolar do discente.



Art. 27º - Os discentes deverão comprovar proficiência na língua inglesa, satisfazendo uma das seguintes exigências:

- a) Atestar proficiência através de resultado de exame em língua inglesa, o qual deverá ser submetido ao Colegiado para aprovação.
- b) Ter sido aprovado no teste de proficiência em língua inglesa aplicado pelo Programa.

Art. 28º - O exame de proficiência na língua inglesa do mestrado poderá ser convalidado para o doutorado.

Art. 29º - Os discentes deverão se matricular a cada semestre, independente de terem disciplinas para cursar.

Art. 30º - Os discentes deverão submeter-se a Exame de Qualificação.

§ 1º - O formato e o prazo máximo para apresentação do Exame de Qualificação serão definidos através de Resolução do Colegiado do Programa.

§ 2º - O discente que não for aprovado terá uma nova e única oportunidade de prestar tal exame dentro do prazo limite estabelecido na Resolução que trata do Exame de Qualificação.

CAPÍTULO 8 **DOS GRAUS ACADÊMICOS**

Art. 31º - O prazo regular para obtenção do grau de Mestre em Informática é de no mínimo um ano (12 meses) e no máximo dois anos (24 meses), prorrogável por até 12 meses, sujeito a aprovação pela Coordenação.

§ 1º - O período acima é contado a partir da data da matrícula inicial. Serão excluídas do cálculo eventuais concessões de trancamento total de matrícula.

§ 2º - Cada pedido de prorrogação deverá ter período de 180 dias.



Art. 32º - O prazo regular para obtenção do grau de Doutor em Informática é de no mínimo dois anos (24 meses) e no máximo quatro anos (48 meses), prorrogável por até 24 meses, sujeito a aprovação pela Coordenação.

§ 1º - O período acima é contado a partir da data da matrícula inicial. Serão excluídas do cálculo eventuais concessões de trancamento total de matrícula.

§ 2º - Cada pedido de prorrogação deverá ter período de 180 dias.

Art. 33º – Os requisitos para obtenção dos graus de Mestre e Doutor em informática seguem o especificado no Regimento Geral da Pós-graduação, no Regimento do Programa e resoluções do Colegiado.

CAPÍTULO 9 DO ESTÁGIO EM DOCÊNCIA

Art. 34º - O Estágio em Docência visa iniciar o discentes no exercício das atividades relacionadas ao ensino na área de Computação.

Art. 35º - Período, formato, horas e créditos são estabelecidos em Resolução que trata do Estágio em Docência.

CAPÍTULO 10 DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º - O Colegiado do Curso de Pós-graduação em Informática estabelecerá disposições transitórias para a compatibilidade deste Regimento com a situação dos estudantes inscritos até a data de sua aprovação.

Art. 37º - Este Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal do Amazonas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 38º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Informática, com base na legislação vigente da UFAM.